

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AGENTE ADMINISTRATIVO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

| QUESTÕES RECORRIDAS |
|--------------------------------|
| 20 |
| 21 |
| 37 |

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

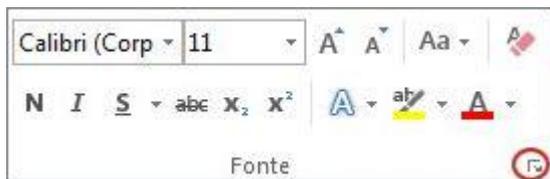
As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 20

Procedem as alegações do recorrente.

Começar com um documento em branco, ou se o documento já contiver texto formatado com as propriedades que você deseja usar, selecione o texto.

1. Na guia página inicial, clique no iniciador de caixa de diálogo FONTE e, em seguida, clique na guia fonte.



2. Selecione as opções que deseja aplicar, como estilo e tamanho da fonte. Se você tiver selecionado texto na etapa 1, as propriedades do texto selecionado serão definidas na caixa de diálogo.
3. Clique em Definir como padrão e definir o escopo das suas alterações:
 - Selecione neste documento apenas? se quiser que as alterações para aplicar a somente o documento atual.
 - Selecione todos os documentos baseados no modelo Normal dotm? se quiser que as alterações se aplicam a qualquer documento baseado no modelo Normal.
4. Clique em OK para aplicar as suas alterações.

Responde à questão a alternativa B.

DEFERIDO

QUESTÃO 21

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 37

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que ***“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”***.

Publique-se,

Fortaleza – CE 26 de julho de 2016.

CONSULPAM

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR**

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

| |
|--------------------------------|
| QUESTÕES RECORRIDAS |
| 13 |

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 13

Não Procedem as alegações do recorrente.

Tres casais de pássaros puseram 20 ovos (5+7+8). Dos 20, 20% não nasceram, ou seja, 4 não nasceram.

A questão pergunta a quantidade total de pássaros. Se temos 3 casais (6 pássaros) mais 16 filhotes, todos somam 22 pássaros.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 26 de julho de 2016.

CONSULPAM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **CONTROLADOR INTERNO** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

| QUESTÕES RECORRIDAS |
|--------------------------------|
| 18 |
| 24 |
| 36 |
| 38 |
| 42 |
| 43 |

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 08

Não procedem as alegações do recorrente.

Nesta questão, o candidato era solicitado a demonstrar conhecimento sobre a função do advérbio, no enunciado: “É preciso escolher muito bem e a dedo sites e redes sociais que vamos utilizar para expor nossas informações.” O advérbio “a dedo” reforça o sentido do verbo “escolher”, que, por sua vez, é também modificado pelo advérbio “muito bem”, que apresenta o mesmo valor semântico de “a dedo”. Por esta razão, o valor semântico

dos dois advérbios é replicado, de modo que um não reforça o outro, nem tanto menos o substitui, mas repete. Destarte, ratifica-se o gabarito oficial, letra A.

INDEFERIDO

QUESTÃO 24

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 36

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 38

Não procedem as alegações do recorrente.

| | | | | | | | | | |
|------|------------|-----|-----------|-----|----------|-----------|--------|-------|-----------|
| CSLL | 800.000,00 | 12% | 96.000,00 | 9% | 8.640,00 | | | | |
| IRPJ | 800.000,00 | 8% | 64.000,00 | 15% | 9.600,00 | adicional | 400,00 | Total | 10.000,00 |

INDEFERIDO

QUESTÃO 42

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 43

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 26 de julho de 2016.

CONSULPAM

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI - CE
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR

I

DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes ao cargo, **PROCURADOR** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, CONFORME EDITAL 001/2016.**

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

| QUESTÕES RECORRIDAS |
|--------------------------------|
| 18 |
| 20 |
| 22 |
| 24 |
| 31 |
| 40 |
| 41 |
| 45 |
| 46 |
| 49 |

II

DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS

ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

QUESTÃO 18

Não procedem as alegações do recorrente.

Cláusulas necessárias ou essenciais são aquelas cuja ausência invalida o contrato, tornando-o sem efeito jurídico.

Nos contratos públicos brasileiros, as cláusulas necessárias são:

- O objeto detalhado, de acordo com as especificações técnicas, modelo, marca, quantidade e outros elementos característicos, e em conformidade com o ato convocatório respectivo;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento;
- Os critérios, data-base e periodicidade do reajuste de preços;
- Os critérios de compensação financeira entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Dentre outras.

O candidato se atém ao processo licitatório, onde não pode conter marcas, dentre outros. Entretanto, o contrato é a fase onde o processo de licitação já ocorreu e já existe um vencedor. Aqui, todas as cláusulas citadas supra devem estar presentes.

INDEFERIDO

QUESTÃO 20

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 22

Não procedem as alegações do recorrente.

De acordo com o STJ, "em qualquer dos casos de substituição do contrato por outro instrumento, devem ser observados o princípio e os limites da razoabilidade. Carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço são documentos mais simples utilizados para substituição de contratos. A esses instrumentos aplicam-se, no que couber, exigências do termo de contrato. Exemplo: descrição do

objeto, preço, prazos, condições de execução, condições de pagamento, regime de execução, obrigações e direitos das partes, dentre outras".

INDEFERIDO

QUESTÃO 24

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 31

Não procedem as alegações do recorrente.

Segundo o Artigo 3º da Lei 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

INDEFERIDO

QUESTÃO 40

Não procedem as alegações do recorrente.

INDEFERIDO

QUESTÃO 41

Não procedem as alegações do recorrente.

Mesmo havendo a duplicidade da alternativa B, não houve prejuízo ao candidato, uma vez que a alternativa correta é D.

INDEFERIDO

QUESTÃO 45

Não procedem as alegações do recorrente.

A Cobrança Da Retribuição Pelo Uso Dos Bens Públicos encontra fundamento no Código Civil de 1916, em seu artigo 68 e no Novo Código Civil, nos artigos 99 a 103, possibilitando a cobrança pelo uso dos bens públicos.

“Art. 99. São bens públicos:

(...)

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.”

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

“Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

“Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.”

“Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.”

INDEFERIDO

QUESTÃO 46

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

QUESTÃO 49

Procedem as alegações do recorrente.

QUESTÃO NULA

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2016 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 26 de julho de 2016.

CONSULPAM